



LEI ORÇAMENTÁRIA

(LOA)

FIXA O ORÇAMENTO ANUAL

PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2014.



Lei Nº 1.003/2013 de 20 de dezembro de 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de **CACHOEIRA**, para o exercício financeiro de 2014, e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é no valor de **R\$ 57.349.600,00** (cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados com o seguinte desdobramento:



CIDADE HEROICA E MONUMENTO NACIONAL



TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	55.570.714,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.890.462,70
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-
RECEITA PATRIMONIAL	416.365,46
RECEITA DE SERVIÇOS	11.630,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.714.312,86
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	537.943,55
RECEITA DE CAPITAL	1.778.885,11
TOTAL GERAL	57.349.600,00

Art. 4º – A Receita realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 57.349.600,00** (cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal em **R\$ 45.704.192,63** (Quarenta e cinco milhões setecentos e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);

II – Orçamento da seguridade social em **R\$ 11.645.407,37** (onze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º – A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 7º – Esta lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cachoeira, 20 de dezembro de 2013


Carlos Menezes Pereira
Prefeito Municipal



CIDADE HEROICA E MONUMENTO NACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº.: 41/2013

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual, do Município de CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2014, e determina outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

D E C R E T A

TÍTULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é no valor de **R\$ 57.349.600,00** (cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados com o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	55.570.714,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.890.462,70
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-
RECEITA PATRIMONIAL	416.365,46
RECEITA DE SERVIÇOS	11.630,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.714.312,86
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	537.943,55
RECEITA DE CAPITAL	1.778.885,11
TOTAL GERAL	57.349.600,00

Art. 4º – A Receita realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 57.349.600,00** (cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal em **R\$ 45.704.192,63** (Quarenta e cinco milhões setecentos e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);

II – Orçamento da seguridade social em **R\$ 11.645.407,37** (onze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º – A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
 Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
 Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
 ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
 I - POR ÓRGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL			
GABINETE DO PREFEITO	2.041.096,00		2.041.096,00
SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	740.626,24		740.626,24
SECRETARIA M. DE FINANÇAS E DESENV. ECONÔMICO	137.144,52		137.144,52
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	3.470.687,96		3.470.687,96
SECRETARIA M. DE SAÚDE	2.030.138,83		2.030.138,83
SECRETARIA M. DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	17.847.613,88		17.847.613,88
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E PESCA		11.645.407,37	11.645.407,37
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO	9.705.995,56		9.705.995,56
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.427.950,38		1.427.950,38
SECRETARIA M. DE ESPORTE	1.968.751,66		1.968.751,66
SECRETARIA M. DE REL. INSTITUCIONAIS, IND. E COM.	2.117.616,68		2.117.616,68
SUB SEDE PREFEITURA INST. BAIRROS, POV. E DISTRITO	892.104,16		892.104,16
SECRETARIA M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	370.306,76		370.306,76
SECRETARIA M. DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO RACIAL	498.000,00		498.000,00
SECRETARIA M. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	296.800,00		296.800,00
TOTAL	355.100,00		355.100,00
II - POR FUNÇÃO:	1.804.260,00		1.804.260,00
TOTAL	45.704.192,63	11.645.407,37	57.349.600,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA			
JUDICIÁRIA	2.041.096,00		2.041.096,00
ADMINISTRAÇÃO	139.048,68		139.048,68
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.610.991,89		8.610.991,89
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.117.616,68		2.117.616,68
SAÚDE	400.208,30		400.208,30
EDUCAÇÃO		11.645.407,37	11.645.407,37
CULTURA	17.365.866,94		17.365.866,94
DIREITOS DA CIDADANIA	2.591.098,74		2.591.098,74
URBANISMO	355.100,00		355.100,00
SANEAMENTO	7.043.768,04		7.043.768,04
GESTÃO AMBIENTAL	119.754,56		119.754,56
AGRICULTURA	48.567,08		48.567,08
INDÚSTRIA	1.339.067,26		1.339.067,26
COMÉRCIO E SERVIÇO	33.132,42		33.132,42
COMUNICAÇÕES	50.450,70		50.450,70
ENERGIA	10.257,62		10.257,62
TRANSPORTE	1.356.723,25		1.356.723,25
DESPORTO E LASER	1.132.225,01		1.132.225,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	751.504,02		751.504,02
TOTAL	197.715,44		197.715,44
TOTAL	45.704.192,63	11.645.407,37	57.349.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

III - POR ORÇAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.041.096,00
GABINETE DO PREFEITO	740.626,24
GABINETE DO VICE PREFEITO	137.144,52
SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	3.470.687,96
SECRETARIA M. DE FINANÇAS E DESENV. ECONÓMICO	2.030.138,83
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	17.847.613,88
SECRETARIA M. DE SAÚDE	11.645.407,37
SECRETARIA M. DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	9.705.995,56
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E PESCA	1.427.920,38
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO	1.968.751,66
SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.117.616,68
SECRETARIA M. DE ESPORTE	892.104,16
SECRETARIA M. DE REL. INSTITUCIONAIS, IND. E COM.	370.306,76
SUB SEDE PREFEITURA INST. BAIROS, POV. E DISTRITO	498.000,00
SECRETARIA M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	296.800,00
SECRETARIA M. DE POLITICA DE PROMOÇÃO RACIAL	355.100,00
SECRETARIA M. DE TRANSPORTE E TRÁNSITO	1.804.260,00
TOTAL	57.349.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º – Este decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS MATOS SILVA
PRESIDENTE

WENDEL CHAVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº. : 32/2013

Ao Projeto de Lei nº. 28/2013 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2014 – Oriundo do Poder Executivo.

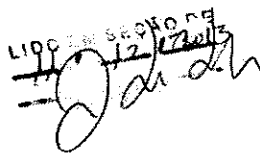
Art. 1º - Suprime - se o art. 7º - CAPÍTULO III – DAS AUTORIZAÇÕES

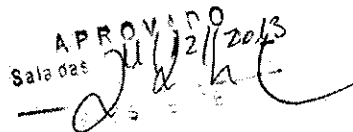
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 09 de dezembro de 2013.


Julio Cesar C. Sampaio
Vereador - autor

LIDO EM SESSÃO DE
12/12/2013


APROVADO
Sala das Sessões
12/12/2013




CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2013

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ONDE-SE LHE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES -- 2.647.378,52

LEIA-SE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES -- 2.000.378,52

SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

ONDE-SE LHE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES --- 6.512,531,96

LEIA-SE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES --- 5.759,000,96

LIDO EM SEÇÃO DE
[Handwritten signature]

CONFORME O Art. 9º DA LEI Nº. 958/2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) Incluímos na Lei Orçamento com órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica, tendo como valores expressos em R\$ 1.500,531,00

Cachoeira, 10 de dezembro de 2013

APROVADO
Sela das *11/12/2013*
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
JÚLIO CESAR COSTA SAMPAIO

VEREADOR



EMENDA Nº 01/2014

AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013 - Abre Credito Suplementar no valor de 80% do valor total do orçamento vigente.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, autorizado a abrir mais Créditos Adicionais Suplementares no orçamento vigente, nos limites e com recursos abaixo indicados:

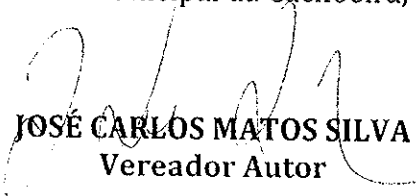
- a) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80% (oitenta por cento) dos mesmos, conforme estabelecidos seus parágrafos, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/34, no limite de 80% (oitenta por cento) das despesas autorizadas.

Leia-se:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, autorizado a abrir mais Créditos Adicionais Suplementares no orçamento vigente, nos limites e com recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30% (trinta por cento) dos mesmos, conforme estabelecidos seus parágrafos, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/34, no limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 09 de janeiro de 2014.


JOSÉ CARLOS MATOS SILVA
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43 de 17/03/1897)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68018, de 18.01.1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº. : 32/2013

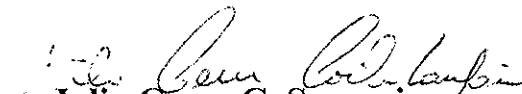
Ao Projeto de Lei nº. 28/2013 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2014 – Oriundo do Poder Executivo.

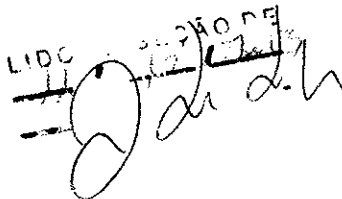
Art. 1º - Suprime - se o art. 7º - CAPÍTULO III – DAS AUTORIZAÇÕES

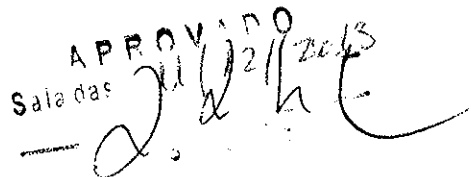
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 09 de dezembro de 2013.


Julio Cesar C. Sampaio
Vereador - autor

LIDC
PROPOSTA


APROVADO
Sala das
 21/2013

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2013

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ONDE-SE-LEI

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES -- 2.647.378,52

LEIA-SE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES -- 2.000.378,52

SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

ONDE-SE LHE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES --- 6.512,531,96

LEIA - SE

UNIDADE: 3.0.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES --- 5.759,000,96

LIDE ORÇAMENTO DE
11/12/2013
J. de A.

CONFORME O Art. 9º DA LEI Nº. 958/2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) Incluímos na Lei Orçamento com órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica, tendo como valores expressos em R\$ 1.500,531,00

Cachoeira, 10 de dezembro de 2013

APROVADO
Sala das
11/12/2013
J. de A.

Júlio Cesar Costa Sampaio
JÚLIO CESAR COSTA SAMPAIO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2013

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ONDE SE LÊ:

UNIDADE: 3.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES – 2.647.378,52

LEIA-SE

UNIDADE: 3.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES – 2.000.378,52

SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

ONDE SE LÊ:

UNIDADE: 3.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES – 6.512.531,96

LEIA-SE

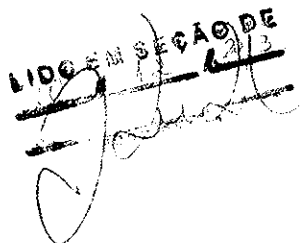
UNIDADE: 3.0.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES – 5.759.000,96

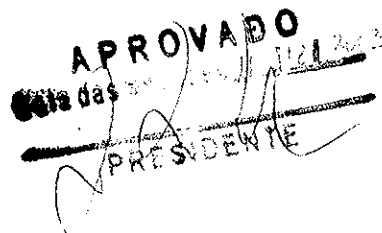
CONFORME o Art. 9º DA LEI nº 958/2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC). Incluímos na Lei Orçamento com órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica, tendo como valores expressos em R\$ 1.400.531,00.

Cachoeira, 10 de Dezembro de 2013.


JULIO CESAR COSTA SAMPAIO

VEREADOR


LICENÇA EM SEÇÃO DE
2013


APROVADO
12/12/2013
PRESIDENTE



LEI Nº 1.129/2015.

Reajusta o salário dos profissionais do magistério (FUNDEB 60%) para adequá-lo ao piso nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

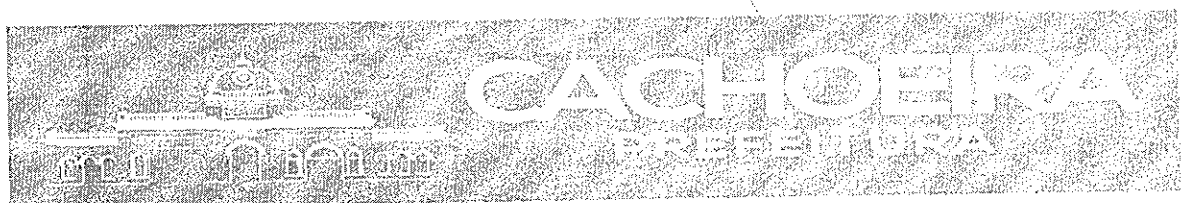
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O salário base dos profissionais do Magistério (FUNDEB 60%) do Município de Cachoeira fica reajustado em 13,01 % (treze inteiros e um centésimo por cento), acompanhando o piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, aos 20 de abril de 2015.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO



CIDADE HEROICA E MONUMENTO NACIONAL